

Projeto de Lei Complementar nº 36/2022



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Praça João Pessoa, s/n - Centro - CEP: 58013-900-João Pessoa - PB

FONE: (83) 3216 – 1426

www.tjpb.jus.br e gapres@tjpb.jus.br

OFÍCIO Nº 199/2022 – GAPRE

Processo: 2022045741

Anexo: Projeto e Declaração

João Pessoa, assinado e datado eletronicamente.

À Sua Excelência o Senhor

Deputado ADRIANO GALDINO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

NESTA

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Lei de iniciativa privativa deste Poder Judiciário, que Altera o art. 191, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 96, de 03 de dezembro de 2010, e dá outras providências, matéria apreciada na Sessão Administrativa do Tribunal Pleno realizada em 30 de março de 2022, para fins de regular tramitação e apreciação pela competente Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SAULO HENRIQUES DE SA

E BENEVIDES:4682483

Desembargador Saulo Henrique de Sá e Benevides

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Assinado de forma digital por SAULO
HENRIQUES DE SA E BENEVIDES:4682483
Dados: 2022.03.31 13:44:41 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36 /2022

Altera o art. 191, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 96, de 03 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º O art. 191, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 96, de 03 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 1º O cartório será chefiado por um militar graduado (primeiro sargento ou subtenente) ou por um oficial até a patente de tenente-coronel, requisitado ao Comandante-Geral da Polícia Militar pelo Presidente do Tribunal de Justiça, por indicação do Juiz Competente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência do Tribunal de Justiça, ____ de _____ de 2022.

Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a chefia de cartório pode ser exercida por um militar graduado (primeiro sargento ou subtenente) ou por um oficial até a patente de capitão, fato que tem trazido considerável melhora na prestação jurisdicional e no ambiente de trabalho, haja vista a boa formação dos policiais militares do Estado da Paraíba, dotados de espírito de liderança, organização, competência e hierarquia.

Todavia, objetivando adequar o Poder Judiciário da Paraíba à realidade já vivenciada nos demais estados da federação, a presente proposta visa alterar o art. 191, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 96, de 03 de dezembro de 2010 (LOJE), para permitir que o Cartório da Vara Militar seja chefiado, a partir da publicação desta lei, por oficial até a patente de tenente-coronel.

Trata-se de ajuste legal destinado a melhoria contínua dos serviços jurisdicionais, tendo em vista o avanço das tecnologias, com diversos sistemas informatizados e várias plataformas, como PJe, PJe-Cor, malote digital, BACENJUD, ADM, SEEU, BNMP 2.0, Juízo 100% Digital, entre outros. Frise-se que até as audiências e sessões de julgamento são feitas, hoje, por videoconferência.

O controle e coordenação das referidas atividades é efetivado pelo chefe de cartório, daí a necessidade de possuir um leque de opções cada vez maior para a indicação da chefia, que deve considerar oficiais capacitados e com perfil técnico para o cargo, ou seja, que detenha conhecimento em tecnologia da informação, processo, e que, preferencialmente, tenha graduação em Direito.

Assim, compreende-se que modificação legislativa proporcionará uma maior profissionalização no que concerne à indicação da chefia de cartório da Vara Militar, pois, com o aumento do universo de abrangência, será viável selecionar militares graduados ou oficiais que melhor possam desempenhar as atribuições.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, em João Pessoa, *data da assinatura eletrônica*.

Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides

Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO

Eu, Saulo Henriques de Sá e Benevides, brasileiro, casado, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, domiciliado na Praça João Pessoa, s/n, Centro, declaro, na qualidade de ordenador de despesas, para fins de atendimento do imperativo legal previsto no art. 16, II da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o projeto encartado nestes autos e aprovado à unanimidade pelo Órgão Plenário do Tribunal de Justiça da Paraíba dispõe de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte financeiro, adequando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 64 da LDO – Lei Estadual nº 12.022/2021), conforme estudos orçamentários realizados pelos órgãos técnicos do Poder Judiciário, tudo em consonância com o art. 169, §1º, I e II, da Constituição Federal.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

SAULO HENRIQUES DE
SA E BENEVIDES:4682483
Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Assinado de forma digital por SAULO
HENRIQUES DE SA E
BENEVIDES:4682483
Dados: 2022.02.18 10:22:42 -03'00'